



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.039

BELEM

DOMINGO, 8 DE JUNHO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) LEI N. 1.565 — DE 3 DE MARÇO DE 1952

Estabelece obrigatoriedade da representação, pelas companhias teatrais, de peças de autores nacionais.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Decorrido um ano após a publicação desta lei, as companhias teatrais nacionais, de qualquer gênero, serão obrigadas, durante suas temporadas, a repre-

sentar, no mínimo, em cada série de três peças, uma de autor brasileiro.

Art. 2.º Toda empresa teatral, ao solicitar licença para a realização de espetáculos de estréia de companhia nacional, apresentará relação do repertório programado para a temporada.

Art. 3.º A empresa que não

cumprir a exigência do art. 1.º desta lei, terá a respectiva licença cassada.

Art. 4.º A fiscalização do que determina esta lei poderá ser exercida pela Censura do Teatro e Cinema, do Departamento Federal de Segurança Pública, pelo Serviço Nacional de Teatro, pelas sociedades defensoras dos direitos dos au-

tores e pelos respectivos delegados nos Estados e Territórios.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1952: 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
Francisco Negrão de Lima
E. Simões Filho

(*) Publicada no "Diário Oficial" da União, em 5 de março de 1952.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ (COAP)

PORTARIA N. 1 — DE 4 DE JUNHO DE 1952

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 1.522, de 26/12/1951 e

Considerando que o abastecimento de carne verde no Município de Belém está sendo feito de maneira insuficiente e irregular, com prejuízo para a população, que em certas épocas do ano sofre de escassês quase absoluta e em outras de abundância prejudicial às matanças futuras;

Considerando que há necessidade de se estabelecer normas severas para garantia de um melhor abastecimento desse gênero nesta Capital, de maneira a disciplinar as matanças, limitando o MÍNIMO MÁXIMO;

Considerando que para a perfeita normalização do abastecimento de carne verde há necessidade de estabelecer medidas não somente sobre o controle de preços, mas também, sobre os diversos setores referentes a esse comércio, desde o abate do gado no Matadouro do Maguari até a venda ao público;

Considerando que o poder aquisitivo da população de Belém não comporta no momento um aumento no preço desse artigo.

Considerando que não sendo possível o aumento de preço da carne verde e a fim de evitar maiores prejuízos aos produtores com a acentuada baixa nos couros verdes salgados, há necessidade de serem adotadas medidas diversas, estabelecendo um justo equilíbrio entre as classes dos fazendeiros, marchantes e açougueiros de maneira a haver mais equitativa recompensa entre essas classes, sem vir em detrimento do povo;

Considerando que entre essas medidas está compreendida a retirada das SANGUEIRAS que são feitas de maneira irregular, ocasionando desperdício de produto com prejuízo para o próprio povo;

Considerando que há necessidade de estabelecer um abastecimento mais regular aos talhos e açougues da Capital, estipulada a quota mínima e máxima que cada retalhista deve receber a fim de ser melhor remunerado do seu trabalho sem o emprego de meios ilícitos;

Considerando que a COMISSÃO de açougueiros no último TABELAMENTO já foi devidamente aumentada de ctv. 0,70 (setenta centavos) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) e por outro lado, tendo a garantia da quota mínima com evidente aumento de remuneração, é perfeitamente dispensável a concessão da TARA;

Considerando que as carnes condenadas no Matadouro constituem prejuízo total para os marchantes e tendo em vista o interesse, boa vontade e elevado espírito de Justiça demonstrado pelo Exmo. Sr. General Governador, nos entendimentos mantidos sobre o assunto:

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam mantidos os preços atualmente em vigor como se seguem:

Carne de 1.ª (quarto trazeiro) por quilo Cr\$ 12,00
Carne de 2.ª (quarto dianteiro) por quilo Cr\$ 8,00
Preço de boi em pé (p/vaca) por quilo Cr\$ 4,70
Preço de boi em pé (p/boi) por quilo Cr\$ 4,80
Comissão do açougueiro, por quilo Cr\$ 1,00
Comissão do açougueiro — quartos com filé, por quilo ctv. 0,60
Preço do filé do açougueiro ao consumidor, por quilo Cr\$ 28,00
Preço da carne mista para fornecimento aos Hospitais, Escolas, Hotéis, Pensões e as Repartições do Governo, por quilo Cr\$ 12,00.

Art. 2.º Fica abolida a TARA que até então era concedida aos açougueiros.

Art. 3.º As matanças no Município de Belém, para o abastecimento da População, deverão continuar a ser feitas exclusivamente no Matadouro do Maguari às quartas-feiras e sábados, sendo o limite mínimo por matança de 250 rezes, e o máximo de 300 rezes, podendo ser esse limite, em casos excepcionais, aumentado de 50 rezes mediante prévia autorização desta COAP.

Art. 4.º O limite de 300 rezes será distribuído entre os marchantes que têm trazido gado para o Matadouro do Maguari do último tabelamento até o presente momento, de acordo com as suas possibilidades e obedecendo a seguinte tabela:

Nome	Rezes
Sociedade Cooperativa	58 rezes
Cardoso Irmãos	40 "
B. Araújo	34 "
A. Mesquita & Lobato	34 "
B. L. Miranda	30 "
Viuva José Leite Chermont	23 "
Jorge Rego	14 "
Luiz Nunes & Cia. Ltda.	14 "
Luiz Lobato & Cia. Ltda.	15 "
A. Sousa	10 "
Andrade Melo & Cia.	14 "
Beltrão & Cia.	14 "

Art. 5.º O marchante que durante o prazo de 30 (trinta) dias não tiver fornecido gado algum para a matança perderá o direito a sua quota que será redistribuída pelos demais.

Art. 6.º Dentro do prazo de seis meses a partir desta data será feita uma verificação sobre o cumprimento das quotas de cada marchante a fim de reajustá-las diminuindo daquelas que não puderam satisfazê-las, em benefício dos que melhor capacidade e interesse de bem servir ao Público demonstraram no transcorrer desse tempo.

Art. 7.º Continua assegurado aos abatedores de gado que estão exercendo ativamente nesta Capital a sua profissão devidamente legalizada, o livre comércio de carnes verdes observadas as disposições legais de Fiscalização, Higiene e as normas estabelecidas por esta Portaria.

§ 1.º Também continuam assegurados, como vem sendo feito até aqui, o direito de livre locomoção nas dependências do Matadouro do Maguari, aos seus representantes credenciados nesse estabelecimento público, para a prática de atos de comércio e distribuição de carne verde relativas às matanças de seus representantes aos mercados públicos e açougues particulares de acordo com o seguinte esquema, para melhor distribuição desse produto nesta Capital.

§ 2.º A falta do cumprimento do esquema abaixo, do abastecimento da Cidade, por qualquer marchante, implicará na perda de sua quota que será redistribuída pelos demais.

§ 3.º Para efeito de uma severa fiscalização nessa distribuição, a COAP credenciará um dos seus funcionários para nos dias de matança supervisionar e observar o fiel cumprimento das disposições desta Portaria.

ESQUEMA DE DISTRIBUIÇÃO			
Nome	Q/Trazeiro	Q/Dianteiro	Total
Mercado Municipal	6.000	2.000	8.000
S. Braz	2.500	1.500	4.000
S. João	1.200	1.500	2.700
Sousa Franco	1.100	700	1.800
S. Jerônimo	600	400	1.000
Cremação		1.000	1.000
S. Corrêa	500		500
Acampamento		700	700
Sacramento		900	900
Marambaia		600	600
Canudos		1.000	1.000
B. Campos	600	300	900

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

D. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

"	Jurunas	800	400	900	1.200
"	Sta Luzia	400	300	400	700
"	Porto do Sal	500	500	500	1.000
"	P. Roosevelt	200	1.400	600	1.600
"	Pedreira	600	600	600	600
"	Guamá	600	400	400	1.000
"	Icoaraci	3.500	3.000	3.000	6.500
"	Fornecimentos	1.800	2.000	2.000	3.800
"	Talhos de Rua				

Art. 8.º Os açougueiros deverão ser abastecidos pelos marchantes com o mínimo de 140 quilos por açougues e o máximo de 160 quilos. Não havendo possibilidades de abastecer todos os talhos de um mesmo mercado será estabelecido o sistema de rodízio, por manança.

Art. 9.º Os abatedores de gado deverão concentrar toda a sua manança em um ou mais mercados, obedecendo o esquema de abastecimento da cidade.

Art. 10. Os marchantes ficarão obrigados a dar prioridade ao abastecimento dos talhos dos mercados, sendo o abastecimento dos açougues de rua, com exceção, dos situados no Bairro do Marco onde existe Mercado, sujeitos ao suprimento com o que exceder à quota dos mercados.

Art. 11. Fica proibida a retirada de SANGUEIRAS do gado abatido no Matadouro do Maguari, para evitar os excessos verificados nessa prática, ficando porém os quartos dianteiros sujeitos a limpeza no local da facada de sangria.

Art. 12. A carne condenada pelo Veterinário do referido Matadouro e que for destinada à alimentação dos animais do Museu Paraense, será vendida ao Governo do Estado por preço que os senhores marchantes acertarem com as autoridades competentes.

Art. 13. Na transformação da carne condenada em PO de Kafil os marchantes terão direito a 30% (trinta por cento) sobre o montante da venda desse produto, ficando os 70% (setenta por cento) restantes para atender as despesas decorrentes dessa transformação.

Art. 14. Os frigoríficos dessa cidade ficarão destinados à venda de carne importada de outros Estados. Entretanto, quando não possuírem estoques desse gênero importado deverão comunicar à COAP que autorizará o suprimento na base de 30% da quota do marchante que o abastecer.

Art. 15. A carne de procedência do Matadouro do Maguari que for entregue aos frigoríficos, deverá ser feita em partes iguais de quartos dianteiros e trazeiros e será vendida ao preço único de Cr\$ 10,00 o quilo.

Art. 16. Os fornecimentos a Hospitais, Escolas, Hotéis, Repartições do Governo e etc, serão feitos pelos marchantes numa base proporcional à quota de cada um, ficando os frigoríficos autorizados, quando solicitados, a completar esse fornecimento exclusivamente com carne importada.

Art. 17. A carne de procedência do Sul do País, empacotada ou sem osso, fica Tabela em Cr\$ 15,00 o quilo; para carne importada com osso, mista, fica fixado o preço de Cr\$ 13,00 o quilo.

Art. 18. Em virtude de se tratar de medidas de URGÊNCIA e alta finalidade Pública, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação pela imprensa diária, AD-REFERENDUM do Plenário desta Comissão, revogando todas as disposições em contrário.

Belém, 4 de junho de 1952.

(a) Dr. Leão Alvarez de Castro
Presidente da COAP

PORTARIA N. 2 — DE 4 DE JUNHO DE 1952

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 1.522, de 26/12/51 e

Considerando que o poder aquisitivo do povo não permite aumentos aos preços das vísceras de gado bovino, atualmente em vigor;

Considerando que a venda das referidas vísceras pelos ambulantes está sendo feita por preço superior ao tabelado em virtude de ser praticamente impossível a fiscalização do preço oficial;

Considerando que a venda diretamente ao público pelos mercados e frigoríficos beneficiará a coletividade, não somente por facilitar a sua aquisição pelo preço real tabelado e a apresentação do produto em condições de higiene muito mais perfeitas;

Considerando que a venda das vísceras por preço uniformes de unidade do marchante aos revendedores, é imperfeito, porquanto o peso das vísceras é muito variável, sobretudo entre as de boi e de vaca;

Considerando ser impossível ao revendedor conseguir os meios de subsistência com o produto da venda de uma única víscera, obedecendo ao tabelamento em vigor, o que só se tornará possível desde que tenha garantido o limite mínimo de vísceras para o seu comércio;

Considerando que para melhor disciplina à distribuição de vísceras pela cidade é necessário estabelecer o limite máximo que cada revendedor poderá receber.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica mantido o último tabelamento sobre o preço de venda ao público.

Art. 2.º A venda de vísceras ao público será feita nos talhos dos mercados e frigoríficos da cidade, ficando proibida a venda por ambulantes, com exceção das feiras de Humaitá e Bandeira Branca, onde não existe mercado.

Art. 3.º As vísceras do gado abatido no Matadouro do Maguari serão vendidas pelos marchantes aos açougueiros ou ambulantes, à razão de ctv. 0,60 (sessenta centavos) por quilo, equivalente ao peso líquido da rez abatida, ficando as taxas de beneficiamento e transporte por conta do marchante. Fica facultado aos abatedores de gado venderem as vísceras ao público por conta própria em seus talhos nos mercados ou frigoríficos.

Art. 4.º Cada talho de mercado, ambulante ou frigorífico deverá decenter um mínimo de seis vísceras e o máximo de oito vísceras.

Art. 5.º Em virtude de se tratar de medida de urgência e alta finalidade Pública, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação pela imprensa diária, AD-REFERENDUM do Plenário desta Comissão, revogando todas as disposições em contrário.

Belém, 4 de junho de 1952.

Dr. Leão Alvarez de Castro
Presidente da COAP

PORTARIA N. 3 — DE 4 DE JUNHO DE 1952

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 1.522, de 26/12/51 e

Considerando que a falta de tabelamento de carne verde nos municípios vizinhos ao de Belém, vem ocasionando uma alta con-

siderável no preço desse gênero, com prejuízo para o povo de toda a Região;

Considerando que em consequência dessa alta de preços, está havendo uma distribuição muito irregular no Comércio de carnes verdes, entre esses municípios, com evidente prejuízo ao abastecimento desta Capital;

Considerando que há municípios em que, apesar de sua densidade demográfica ser muito inferior à do Município de Belém, realizam matanças superiores ao Curro do Maguari;

Considerando que a maior parte do Comércio de carne verde dos municípios vizinhos ao de Belém, por ser superior às suas reais necessidades, é desviada para venda dentro desta cidade:

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidos para os Municípios de Ananindeua, Jão Coelho, Castanhal e Barcarena, os seguintes preços para o comércio de carnes verdes:

Preço do boi em pé, por quilo, Cr\$ 4,80
Preço da vaca em pé, por quilo, Cr\$ 4,70
Preço único de venda de carne mista ao público, por quilo, Cr\$ 10,00
Comissão do açougueiro por quilo (p/ quarto sem filé), Cr\$ 1,00
Idem, idem, idem, idem c/ filé, ctv. 0,60
Preço do quilo do filé (ao consumidor), Cr\$ 28,00.

Art. 2.º As matanças nesses municípios a exemplo do que ficou estipulado para o de Belém, serão realizadas apenas duas vezes por semanas, às quartas-feiras e sábados.

Art. 3.º Fica determinado o limite máximo de manança para cada município, como se segue:

Município de Ananindeua	3 rezes
" " João Coelho	4 "
" " Castanhal	4 "
" " Barcarena	3 "

Art. 4.º Para melhor controle das autoridades fica resolvido que essas matanças só poderão ser realizadas nos Matadouros Municipais da sede de cada um dos municípios, com assistência de pessoa credenciada pela COAP.

Art. 5.º Em virtude de se tratar de medida de URGÊNCIA e ALTA FINALIDADE PÚBLICA, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação pela imprensa diária, AD-REFERENDUM do Plenário desta Comissão, revogando todas as disposições em contrário.

Belém, 4 de junho de 1952.

Dr. Leão Alvarez de Castro
Presidente da COAP

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 65 — DE 31 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Licenciar, por 30 dias, a contar desta data, o Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal de Belém.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 67 — DE 31 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Carlos Lucas de Souza para responder pelo Expediente da Prefeitura Municipal de Belém, durante a ausência do respectivo titular, Dr. Lopo Alvarez de Castro, que foi licenciado, nesta data, por 30 dias.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Leticiano Reis Cavaleiro para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe C, no Município de Almeirim, vago com a exoneração de Alcebades Augusto Ferreira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Subtenente reformado da Polícia Militar do Estado, Alcebades Augusto Ferreira do cargo de Delegado de Polícia — classe C, no Município de Almeirim.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve aposentar, nos termos do art. 191, item II, da Constituição Federal, José Maria Pombal, diarista do Apiário da Granja Modelo do Estado, percebendo o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), ou de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) anual.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Duarte de Carvalho para exercer o cargo de Escrivão — padrão

D, do Quadro Único, com exercício no Posto Fiscal de Juruti.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Xisto Santana para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal de Rendas — padrão M, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas, vago com a demissão de Reimar de Menezes Oliveira.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Almino Oliveira Lima para exercer o cargo de Guarda Fiscal — padrão M, do Quadro Único, lotado no Posto Fiscal de Paquetá.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei

n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Antunes Bogéa para exercer o cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, com exercício na Coletoria Estadual de Vizeu, vago com a aposentadoria de Hugo de Oliveira Lisboa.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José da Cunha Leite para exercer o cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Vizeu, vago com a exoneração, a pedido, de José Antunes Bogéa.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Antunes Bogéa do cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria Estadual de Vizeu.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 3/6/52

Petições:

0887 — Letícia da Fonseca Heitor, professor em Igarapé-açu (efetividade) — Examine e opine a D. P.
0888 — Vicente Solerno Moreira Filho, ex-soldado da P. M. (solicitando uma pensão) — Juntar ao expediente.

2985 — Venâncio Pantoja Lopes, professor em Pôrto de Moz (efetividade) — Examine e opine a D. P.
4039 — Antenor da Silva Fonseca, ex-funcionário estadual (pedido de pagamento) — Ao Sr. Diretor do expediente, para atender.

0896 — José Vicente Soares, delegado especial em Itupiranga (pedido de pagamento) — Autuado, encaminhe-se à D. P.

0732 — Waldemar Walter Gonçalves, médico — De acordo. Volte à D. P. para propor a nomeação, na oportunidade indicada em seu parecer.

0883 — Lindalva do Vale Palheta, professor em Acará (licença-saúde) — Examine e opine a D. P.

0884 — Libanio Duarte Soares, servente, com exercício no grupo escolar de Curuçá (efetividade) — Examine e opine a D. P.

0885 — Lucidita Maués da Costa, professor em Abaetetuba (licença-reposou) — Examine e opine a D. P.

0886 — Leonila Leite Borges, professor em Capanema (efetividade) — Examine e opine a D. P.

Ofícios:

N. 3, da Comissão de Abastecimento e Preços — C. O. A. P.

(informando o memorandum n. 886, do G. G., sobre o aproveitamento de C. A. P. e H. P. de C.) — Encaminhe-se ao Gabinete do Governador.

N. 381, da Divisão do Pessoal (proposta de promoções nas carreiras de médico-clínico e outros) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de designação de Heilmene Tracema da Costa para secretária do Conselho Escolar de Maracanã) — Ao expediente.

N. 812, da Secretaria de Saúde Pública (anexo o laudo de inspeção de saúde de João Pimenta de Magalhães, polícia sanitário — De acordo. Volte à D. P.

N. 338, do Departamento de Assistência aos Municípios (solicitando publicação de 100 exemplares de um trabalho da Comissão do Convênio Textil sobre distribuição de artigos têxteis populares) — De acordo. A I. O., não somente para publicação, como também para remeter ao D. A. M. 100 exemplares da respectiva edição, para o fim indicado no ofício retro.

S/n, do Cartório Privativo de Casamentos da Capital (informação sobre assentamentos no livro do Registro Civil desta Capital) — Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum, solicitando-lhe prestar a informação pedida pelo Ministério das Relações Exteriores. Oficie-se, no mesmo sentido, aos oficiais das circunscrições de Val-de-Cães, Mosquito, Icoaraci e Ilha das Onças.

S/n, do Gabinete do Governador (anexo telegrama s/n, do Viário de Maracanã, Padre Pedro

Decker (informação). — Encaminhe-se ao D. E. S. P., na forma da determinação contida no despacho governamental.

Telegrama:
N. 181, de João Neves da Fontoura, Ministro das Relações Exteriores — Rio (informação sobre nomeação de Carlos Farja Bringas) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Romualdo Guedes da Silva, para os serviços de Sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e Romualdo Guedes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Romualdo Guedes da Silva, paraense, casado, de 39 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 22 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Reinaldo Miranda — Guilherme Fernandes Vieira — Alcimar Santiago.

Reinaldo Miranda, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Reinaldo Miranda, paraense, casado, de 26 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 22 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Reinaldo Miranda — Alcimar Santiago.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Raimundo Mozart Cruz de Magalhães, para os serviços de Sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presente no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e Raimundo Mozart Cruz de Magalhães, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Raimundo Mozart Cruz de Magalhães, paraense, casado, de 44 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil

novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pe-

didado de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 22 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Raimundo Mozart Cruz de Magalhães — Alcimar Santiago — Guilherme Fernandes Vieira.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Reinaldo Miranda, para os serviços de Sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e

Reinaldo Miranda, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Reinaldo Miranda, paraense, casado, de 26 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 22 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Raimundo Mozart Cruz de Magalhães — Wladimir de Sousa Paulis — Joaquim Silva Azevedo.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Raimundo Henrique da Silva, para os serviços de Sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e Raimundo Henrique da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Raimundo Henrique da Silva, paraense, casado, de 43 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pe-

didado de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 22 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Pérciles Rodrigues de Lima — Juvenal Gualberto da Silva — Vicente Paula da Fonseca.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Moisés Assis, para os serviços de

didado de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 22 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Raimundo Henriques da Silva — Heitor Alves Melo — Luiz Oliveira Pinto.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Pérciles Rodrigues de Lima, para os serviços de Sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e Pérciles Rodrigues de Lima, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Pérciles Rodrigues de Lima, paraense, solteiro, de 27 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 22 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Pérciles Rodrigues de Lima — Juvenal Gualberto da Silva — Vicente Paula da Fonseca.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Moisés Assis, para os serviços de

didado de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 22 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Pérciles Rodrigues de Lima — Juvenal Gualberto da Silva — Vicente Paula da Fonseca.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Moisés Assis, para os serviços de

didado de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 22 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Pérciles Rodrigues de Lima — Juvenal Gualberto da Silva — Vicente Paula da Fonseca.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Moisés Assis, para os serviços de

didado de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 22 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Pérciles Rodrigues de Lima — Juvenal Gualberto da Silva — Vicente Paula da Fonseca.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Moisés Assis, para os serviços de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
IMPrensa OFICIAL

BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 1952

RECEITA		DESPESA	
Saldo do mês de abril p. findo	61.124,10	RECEITA ORDINÁRIA	
RECEITA ORDINÁRIA		Receita Industrial	
Receita Industrial		Estabelecimentos e Serv. Diversos	
Estabelecimentos e Serv. Diversos		Imprensa Oficial	
Receita arrecadada naquele mês	99.101,30	Contra partida dos valores constantes da Receita, cor- respondentes a obras e publicações executadas	228.704,00
Idem, a arrecadar, proveniente de obras executadas para as repartições do Estado e outras	90.980,00	MATERIAL	
Idem, não remunerada, proveniente de publicações oficiais	137.724,00	Valor do material saído do Almojarifado para obras e publicações executadas	41.959,00
	327.805,30	DIVISÃO DE DESP., C/ SUPRIMENTO	
DIVISÃO DE DESP., C/ SUPRIMENTO		Serviços Industriais	
Serviços Industriais		Imprensa Oficial	
Imprensa Oficial		Pagamentos efetuados com os duodé- cimos recebidos da D. D.:	
Duodécimos recebidos da D. D., cor- respondentes àquêle mês:		Pessoal Fixo	
Pessoal Fixo		Vencimentos de abril	56.900,00
Vencimentos de abril	56.900,00	Serv. extraordinários	3.465,00
Serv. extraordinários	3.461,50		60.365,00
	60.361,50	Pessoal Variável	
Pessoal Variável		Diaristas	21.152,00
Diaristas	19.230,50	Material Permanente	
Material de Consumo		Diversos	10.000,00
Diversos	7.916,50	Material de Consumo	
Despesas Diversas		Diversos	7.416,50
De pronto pagamento	2.000,00	Despesas Diversas	
	89.508,50	De pronto pagamento	2.000,00
DIVERSAS CONTAS			100.933,50
Montepio Estadual		DIVERSAS CONTAS	
Desconto feito nas fo- lhas de pagamento, a seu favor	2.652,00	Montepio do Estado	
A.B.F.P.C.E.P.		Contribuições recolhi- das a Divisão de Des- pêsa	2.652,00
Como precede	10,00	A.B.F.P.C.E.P.	
	2.662,00	Como precede	10,00
CONSIGNAÇÕES			2.662,00
Caixa Econômica Federal do Pará		CONSIGNAÇÕES	
Idem	4.905,00	Caixa Econômica Federal do Pará	4.905,00
DEPÓSITOS DIVERSOS		DEPÓSITOS DIVERSOS	
I. A. P. I.		I. A. P. I.	
Idem	1.077,70	Importância recolhida neste Instituto	2.717,40
I. A. P. E. T. C.		DIVISÃO DE RECEITA, C/ RECOLHIMENTO	
Idem	92,40	Renda de abril recolhida nesta Repartição, refe- rente ao período de 20 a 30	37.767,30
MATERIAL		Saldo para o mês de junho	109.485,80
Contra partida do valor do material saído do Al- mojarifado para obras e publicações execu- tadas	41.959,00	SOMA	529.134,00
SOMA	529.134,00		

Oscar da Cunha Lauzid
Contador
Reg. DEC—43.373—Reg. CRC—0,26

Maria Coêlho do Nascimento
Contabilista

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRE- TARIO

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE
JUNHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado.

Aureliano Sousa dos Santos, Odila Maciel de Matos, João Pedro dos Santos, João Laudelino Dias Estumano, Martiniano Almeida, Francisco Maria dos Santos, Raimundo Apolinário de Sousa, Soter José da Silva, Antônio Pereira Dias, Leopoldina Pereira da Silva, Hirma Gracie Viana, Lizardo Leitão Alves, Manoel Miranda da Silva, Luiz Andréonico de Vasconcelos, Raimundo Pinto, Raimundo Batista de Carvalho, Dulce Figueiredo Bacelar, Fábio Manoel de Macedo, Manoel Pereira da Silva, Sílvia Hall de Moura, Antônio Gomes Bilbi, Helio-mar Gonçalves de Matos, Romeu Mergulhão, Maria de Nazaré Dal-mácio, Ana Lea Cordovil, Departamento Estadual de Estatística, Arlindo Paulino de Carvalho, empenho em favor de Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Melito de Freitas Neto, Tecnigráfica S.A., do Rio de Janeiro, Capitão Antônio Eulálio Mergulhão, Davino Ivo, Francisco Xavier dos Santos, conta de H. Barra, duodécimo do mês de junho da Secretaria de Interior e Justiça — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

Francilina Nunes Simões Pereira, Secretária de Economia e Finanças (prestação de contas), Banco de Crédito da Amazônia S.A., prestação de contas do Gênio Gentil Bitencourt, prestação de contas do Gabinete do Governador, duodécimo de abril e maio do Gabinete do Governador, Divisão de Receita — A Divisão de Contabilidade, para informar.

Luiza Redig Vasconcelos, Alexandrina Figueiredo Lopes da Silva, José dos Santos Ferraz, Francisco de Sousa Rolim — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

Departamento Estadual de Estatística (requisição de material) — A Divisão de Material, para providenciar.

Frederico Duarte Figueiredo Vasconcelos — A Divisão de Receita, para mandar averbar.

DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 6 de junho de 1952	1.211.038,10
Renda do dia 7 de junho de 1952	579.814,90
SOMA	1.790.853,00
Pagamentos efetuados no dia 7/6/1952	722.955,80
SALDO para o dia 9/6/1952	1.067.897,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	499.706,20
Em documentos	568.191,00
TOTAL	1.067.897,20

Belém (Pará), 7 de junho de 1952.

Visto: João Bentes, diretor da Div. Despesa

A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 9 de junho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. Finanças pagará, na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL:

Inspetoria da Guarda Civil, Reserva Remunerada da Força Policial do Estado, Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Instituto Lauro Sodré, Instituto Gentil Bitencourt, Serviço de Canto Orfeônico, Orfanato Antônio Lemos e Serviço de Educação Física.

CUSTEIOS:

Gabinete do Governador e Residência Governamental.

DIVERSOS

Dr. Cláudio Chaves, Melito de Freitas Neto, Polícia Militar do Estado, Departamento de Segurança Pública, Serviço de Força e Luz de Belém, José T. Martins, Arlindo P. de Carvalho, Manoel da Silva Conceição, Zara de Sousa Trindade e Dolores Pires de Freitas.

CHAMADOS:

A bem de seus interesses devem comparecer à 2.ª Seção da Divisão de Despesa os seguintes: Rui Gama do Nascimento, Cia. Nacional de Navegação Costeira, Imprensa Soares S.A., Instituto de Medicamentos Fontoura, Joaquim Cantuária de Vilhena, Manoel Pinto da Silva, R. Nazaré & Cia., Almerinda Farinha, Atlético Nacional, Adalberto R. da Silva e Manoel Ferreira Brito.

JUNTA COMERCIAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELO
DR. DERETOR, DURANTE O PE-
RIODO DO DIA 31 DE MAIO A
6 DE JUNHO DE 1952

Autorizações para comercial:

1 — Ana Adélia Greiber, pedindo o registro de escritura de autorização para comercial, outorgada por seu marido Moyses Greiber — Registre-se.

2 — Maria Reis Carmona, pedindo o registro da escritura de autorização para comercial outorgada por seu esposo Manoel Carmona Junior — Registre-se.

3 — Esther Melo Rodrigues, pedindo o registro da escritura de autorização para comercial outorgada por seu esposo Manoel Paiva Rodrigues — Registre-se.

Talão de imposto:
4 — Athaulpa Pulcelf, Tradutor Juramentado, pedindo o registro do talão do pagamento do imposto de Indústria e Profissão correspondente ao corrente exercício de 1952 — Registre-se.

Interesse comerciais:
5 — Empresa de Navegação e Comercio Jary Ltda., pedindo o registro do contrato de interesse comercial que faz com Antonio Barbosa — Registre-se.

Atas:
6 — Santa Monica, Beneficiário de Borracha, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 19 de abril, passado, que publicou a Ata de sua Assembléa Geral Ordinária realizada, em 31 de março do corrente ano — Arquite-se.

7 — Cooperativa da Industria Pecuária do Pará, Ltda., pedindo o arquivamento do recorte do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 20 de maio passado, que publicou a ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro deste ano — Arquite-se.

Contratos:

8 — Homero Cunha, pedindo o arquivamento do contrato social da firma Cunha, Ltda. Sede: Belém, à Avenida Barz de Aguiar, n. 126 sem filial; objetos: construções civis; capital — Cr\$ 10.000,00; entre partes — Homero Cunha e Margarida Bentes Moura Cunha, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

9 — Joaquim Escalda & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Travessa Oriental do Mercado, n. 5, sem filial; comercio — Importação, e venda por grosso e a varejo de mercadorias em geral, no estabelecimento denominado "Casa Fé em Deus", capital — Cr\$ 200.000,00; entre partes: Joaquim Escalda, casado e Antonio Raposo, viuvo, portugueses; prazo indeterminado — Arquite-se.

10 — José Canen & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém à Rua 15 de novembro, n. 96, 1.º andar, sem filial; comercio — representações e conta própria; capital Cr\$ 100.000,00; entre partes — José Canen e Dr. David Gobba, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

11 — Carlos Vila Nova Guima-

rães e Nair Gonçalves de Miranda, pedindo o arquivamento do contrato social da firma, Comissaria de Despachos e Representações Caixias, Ltda. Sede — Belém, à Rua 28 de setembro, n. 17, sem filial. Comercio: representações e despachos em geral; capital — Cr\$ 50.000,00, entre partes — Carlos Vila Nova Guimarães, solteiro, portugueses e Nair Gonçalves Miranda, casada, brasileiro; prazo: indeterminado — Arquite-se.

12 — Joaquim Fonseca & Filhos, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Município de Irituia, neste Estado, sem filial; comercio — mercaderia e outros generos; capital — Cr\$ 50.000,00; entre partes — Joaquim Martins Fonseca, português, casado; Emilia Barros da Fonseca, Nair de Barros da Fonseca e Adelino José Barros da Fonseca, solteiros, brasileiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

13 — Cavalcante & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — à rua Marechal Deodoro, n. 5, na cidade de Santarém, neste Estado, sem filial; comercio — regatão na região Amazonica, estância de madeiras e mercaderia; capital — Cr\$ 50.000,00; entre partes — Chateaubriand de Sá Cavalcante e Washington de Sá Cavalcante, brasileiros, solteiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

14 A. Neves & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Rua João Alfredo, n. 29, sem filial; comercio — Bar e Cafe; capital Cr\$ 50.000,00; entre partes — Antonio Neves Ribeiro e Arthur Antonio, portugueses, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

Alterações:
15 — Lima, Irmão & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, em consequencia do aumento do capital social de Cr\$ 1.200.000,00, para Cr\$ 1.600.000,00 e a clausula referente a retirada pró-labore a qual tem direito os socios, permanecendo a mesma finalidade. Sede e prazo, não havendo alteração no quadro social — Arquite-se.

16 A. Giestas & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, em virtude da retirada do socio Fernando Bayma Giestas, nada recebendo e nada ficando a dever à sociedade ficando assim reduzido o capital social de Cr\$ 150.000,00, para Cr\$ 100.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo entre partes; Arnaldo Costa Giestas, português e Arnaldo Costa Giestas Filho, brasileiro — Arquite-se.

17 Sorveteria Delicia, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada dos socios: Lourival Pereira Vinagre, Antonio Magno Paes Junior e Raimunda Marques Paes, embolsados de seus haveres na sociedade, ficando reduzido o capital de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 200.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes — Laura Vinagre Paes, casada e Maria José Gomes d'Assunção Vinagre, viuva, brasileiras — Arquite-se.

18 Silva Lopes & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, em virtude do aumento de seu capital social de Cr\$ 1.200.000,00, para Cr\$ 5.000.000,00 e a modificação da clausula referente as retiradas pró-labore, a que tem direito os socios, permanecendo a mesma sede, finalidade e prazo e quadro social — Arquite-se.

19 — A. Lourenço & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato de alteração social, pela retirada do socio Emidio Antonio Lopes, embolsado de seus haveres na sociedade e admissão da nova sócia D. Maria do Rosario, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 50.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo entre partes — Adelino Lourenço e Maria do Rosario, portugueses, casados.

20 — Manoel Carmona Junior, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da so-

ciiedade Posto Triunfo, Ltda., pela retirada dos socios quotistas Albino Vindinho Ferreira Lopes e Adalberto Gomes Fernandes, embolsados de seus haveres na sociedade e admissão da nova sócia também quotista D. Maria Reis Carmona, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 150.000,00 mesma finalidade, sede e prazo, entre partes — Manoel Carmona Junior e Maria Reis Carmona, brasileiros, casados — Arquite-se.

21 — J. Mendonça & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato de alteração social em virtude do aumento de seu capital social de Cr\$ 50.000,00, para Cr\$ 100.000,00, permanecendo a a mesma finalidade, sede e prazo não havendo modificação no quadro social — Arquite-se.

Dissoluções:
22 — Arthur Mesquita e João dos Santos Pereira, pedindo o arquivamento da dissolução da firma Arthur Mesquita & Cia., pelas suas retiradas embolsados de seus haveres, ficando o socio João dos Santos Pereira de posse do Ativo e responsabilidade do Passivo, sob sua firma individual de J. S. Pereira — Arquite-se.

23 — M. Tunás & Filho, pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução e liquidação pela retirada dos socios Manoel Tunás Capelo e Adolfo Tunás Ferro, embolsados de seus haveres na sociedade — Arquite-se.

Firmas coletivas:

24 — Melo Silva & Cia. — A. Neves & Irmão — Cavalcante & Irmão — Joaquim Fonseca & Filhos, Ltda. — José Canen & Cia. — Comissaria de Despachos e Representações "Caixa", Ltda. — Joaquim Escalda & Cia. e Cunha, Ltda., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

25 — João dos Santos Pereira, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma J. S. Pereira, de que é responsável. Sede — Belém, à Rua dos Mundurucús n. 639, sem filial; comércio de mercaderia, no estabelecimento denominado "O Baluarte"; capital Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

26 — Manoel dos Santos Braga, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede, Belém, à Rua Pedro Raiol n. 4, sem filial; comércio: compra e venda de cereais; capital Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

27 — Pio de Andrade Ramos, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma P. Ramos, de que é responsável. Sede, Belém, à Rua ó de Almeida n. 232, 2.º andar, sem filial; comércio: Representações; capital Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

28 — Adolfo Tunas Ferro, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Adolfo Tunas, de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida 15 de agosto n. 148156, sem filial; explorando hotel, bar, sorveteria e restaurante; capital, Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

29 — Lourival Pereira Vinagre, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede: Belém, à Av. Padre Eutiquio n. 718, sem filial; explorando sorveteria; capital Cr\$ 30.000,00 — Registre-se.

Averbações:
30 — A. Lourenço & Cia., pedindo para averbar no seu registro a admissão da nova sócia Maria do Rosario, e a retirada do sócio Emidio Antonio Lopes — Averbese arquivada a alteração do contrato social.

31 — Sorveteria Delicia, Ltda., pedindo para averbar no seu registro a retirada dos socios quotistas Lourival Pereira Vinagre, Antonio Magno Paes Junior e D. Raimunda Marques Paes e a extinção de sua filial sita à Av. Padre Eutiquio n. 718 — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

32 — Silva Lopes & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 1.200.000,00, para Cr\$ 5.000.000,00 — Averbese.

arquivada a alteração social.

33 — A. Giestas & Cia., pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio solidário Fernando Bayma Giestas e a redução do capital social de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

Nomeação de leiloeiro:

34 — Ana Adélia Greiber, brasileira, casada, pedindo a sua nomeação para exercer a profissão de leiloeiro nesta cidade — Deferido, prestada a fiança de Cr\$ 15.000,00.

Cancelamentos:

35 — Dr. Michel Melo e Silva, sócio da firma Melo Silva & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento dessa firma que foi sucedida por Melo Silva & Cia. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

36 — João dos Santos Pereira, sócio da firma Arthur Mesquita & Cia., pedindo o cancelamento dessa firma, em virtude de sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

37 — M. Tunas & Filho, pedindo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Licenças:

38 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 8, às 9,30 horas na Vila de Icoaraci —

Deferido.

39 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo autorização para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 8, às 10 horas, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 301 — Deferido.

40 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 8, às 9 horas, à Av. Gentil Bittencourt n. 1041 — Deferido.

Livros:

41 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — F. B. Oliveira & Cia. — A. Gouveia & Cia. — Importação e Representação Mundial, Ltda. S. A. — Colégio Moderno — Olaria Tabajara, Ltda. — Madureira & Costa — Indústrias Martins Jorge, S/A. — C. Ribeiro & Cia. — Diamantino Costa — Cooperativa Agrícola dos Granjeiros Bragantinos — Francisco de Paula Ferreira — Importadora de Ferragens, S/A. — B. W. Bendel — The Texas (South America) Ltda. — M. Matias & Cia. Ltda. — Silva & Cia. — A. Faciola — Laboratório Silva Araújo Roussel, S/A — filial Empresa Textil Exportadora, Ltda. e Paiva Ribeiro & Cia. Ltda.

Certidões:

Ainda durante a última semana o Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, pediu duas certidões.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por D. Maria José da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 18 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca — Belém, 13º termo, 13º Município — Bujari, e 30º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do igarapé Castanheiro, afluente do rio Bujari, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com o igarapé Castanheiro; pelo lado de cima, com terras do Estado; pelo lado de baixo, com as terras de Maria Silva; e pelos fundos, com Faustina da Conceição Costa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bujari.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-3240—8, 18 e 23/6—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Felipe Francisco Libório, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 13ª Comarca, 31º Distrito, 31º Município—Curuçá, e 83º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no quilômetro 47 da Rodovia "Castanhal-Curuçá", margem direita, medindo aproximadamente, 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a referida rodovia; pelo lado direito, com terras devolutas; pelo lado esquerdo, com terras de Manoel Abrantes Gonçalves; e, pelos fundos, com o igarapé Acauteua.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-3239—8, 18 e 28/6—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo João Alves do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Passagem Isabel n. 28, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Vila Isabel, para onde faz frente e Curuçá, na projeção dos fundos, no perímetro entre Coronel Luiz Bentes e Magno de Araújo, de onde dista 52m,50. Limita-se à direita e esquerda, respectivamente, com imóveis n. 30 e 26; medindo de frente 4m,80 por 50m,00 de fundos ou seja uma área de 280m,20.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-3112-18, 28/5 e 8/6—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Bemvinda de França Messias, brasileira, viúva, residente nesta cidade à Travessa Humaitá n. 1.165, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá, Vilca, 25, de Setembro, Almirante Barroso onde dista 123m,75; medindo de frente 5m,65 por 36m,65 de fundos ou seja uma área de 207m,20. Tem a forma de um paralelogramo. Confinado pelo lado direito com o

imóvel n. 1.167 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 1.163.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-3113—18, 28/5 e 8/6—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Luiz Gonçalves Rodrigues, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa D. Pedro 1.º n. 51, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Frederico, José Pio, Rua de Belém e Passagem de Una de onde dista 66m,50; medindo de frente 4m,45 por 33m,60 de fundos ou seja uma área de 149m,25. Tem a forma de um paralelogramo. Confinado pelo lado direito com o imóvel n. 80 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 76.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-3162-28/5, 8 e 18/6—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Virgílio Pereira, brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, residente nesta cidade à Travessa Lomas Valentinas n. 393, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Lomas Valentinas para onde faz frente e Itororó, Avenida Pedro Miranda, de onde dista 47m,45 e Avenida Marquês de Herval; limita-se de ambos os lados com quem de direito; medindo de frente 7m,80 por 50m,00 de fundos ou seja uma área de 390m,20, distante da Avenida Pedro Miranda 51m,30.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-3159—28/5, 8 e 18/6)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica notificada Dona Dalila Travassos Ribeiro, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância — padrão B, com exercício na escola do lugar Inanú, no Município de Santarém, para, no prazo de vin-

te (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no "Diário Oficial" assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G. — Dias 18, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5 — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/6)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria Marieta da Veiga Pereira, ocupante do cargo de funções de seu cargo, sob pena de, professor de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tamandua, no Município de Cametá, para no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir as funções de referido cargo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28/10/41 (C. E. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G.—21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5—1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 14/6)

Pelo presente edital fica notificada Dona Gutomar Monteiro Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27/6)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Diva Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotado na escola da Travessa 98, Klm. 18, no Município de Anhangá, a reassumir o exercício de suas funções, na aludida escola, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E. P.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 31 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26 e 27/6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 8 DE JUNHO DE 1952

NUM. 3.618

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elly Saraiva do Amaral e a senhorinha Isaura Galvão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bailique, 95, filho legítimo de Luiz Amaral e de Dona Rosina Saraiva do Amaral.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, contabilista domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Natal, 10, filha de Dona Izaura Galvão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T 3189 — 1 e 8/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Quilino Rodrigues Pessoa e a senhorinha Tracy dos Santos Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua General Gurjão, 121, filho legítimo de Quilino dos Santos Bessa e de Dona Julia Rodrigues Bessa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Anchieta, casa s/n, filha legítima de Joaquim dos Santos Pereira e de Dona Margarida da Silva Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T. 3188 — 18/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Alves dos Santos e a senhorinha Beatriz Nascimento Pereira.

Ele diz ser solteiro natural do Pará-Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 1021, filho legítimo de José Alves dos Santos e de Dona Maria Alves da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente Av. Generalíssimo Teodoro, 15, filha de Maria de Nazaré Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

EDITAIS JUDICIAIS

de Belém capital do Estado do Pará, aos 31 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T 3187 — 1 e 8/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Monteiro Rabelo e Dona Zuleide Corrêa Alho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá n. 688, filho legítimo de Manoel Maria Rabelo e de Dona Robertina Joaquina Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá n. 688, filha legítima de Firmino Pires Alho e de Dona Calustiana Corrêa Alho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raído Honório

(T—3237—8 e 15/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alves de Oliveira e Dona Maria Belém da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela n. 256, filho legítimo de Emídio Fidelis de Oliveira e de Dona Guilhermina Maria de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela n. 256, filha de Dona Raimunda Belém da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T—3238—8 e 15/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ramos e a senhorinha Maria de Belém Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mauriti n. 662, filho de Joaquim Ramos e de Dona Augusta da Silva Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, dactilógrafa, do-

miliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti n. 660, filha de Raimundo Leandro Pereira e de Dona Antônia Cristo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T—3236—8 e 15/6—Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA

DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2.ª Pretoria — Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 2.º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Nonato do Prado, piaulense, solteiro, de 31 anos de idade, estivador, portuário, residente à Travessa dos Timbiras n. 437, como incurso nas disposições penais do art. 155, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o mesmo, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 17 de junho entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Cumpra-se. Belém, 5 de junho de 1952. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G — 8/6)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Serruya & Queiroz, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, a nota promissória n. 3, no valor de hum mil e quinhentos cruzeiros, (Cr\$ 1.500,00) por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória, ficando ciêntes desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de junho de 1952. — Aileté do Vale Veiga, oficial.

(T—3241—7/6—Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Anibal Figueiredo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a José Antônio Pereira de Castro, o terreno sito nesta cidade, à Rua D. Barata, Icoaraci n., medindo 13m,20 de frente por 99m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1890 a 1950, inclusive, digo, num total de Cr\$ 82,10, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua mulher, se casado (a) for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação de (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confesso (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 10 de novembro de 1951. (a) Egídio Sales. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 10 de novembro de 1951. (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados José Antônio Pereira de Castro e respectivos conjugues se casados forem os seus sucessores e herdeiros para o prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de maio de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Anibal Figueiredo.

(T-3165-28/5, 8 e 18/6—Cr\$ 180,00)

**COMARCA DE BREVES
AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Citação com o prazo de 30 dias
O cidadão Orlando Cardoso Teixeira, primeiro juiz suplente do termo da sede da Comarca de Breves, Estado do Pará, no exercício pleno do cargo de Juiz de Direito da Comarca, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem e dêle conhecimento t. rem, que por parte do cidadão Raimundo Martins Soares foi dirigida a este Juiz a petição do seguinte teor: — Ilustríssimo Senhor Primeiro Juiz Suplente da sede da Comarca de Breves, no exercício pleno do cargo de Juiz de Direito. Diz Raimundo Martins Soares, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no lugar "Nova Vida", situado no furo Comprido deste Município, por seu procurador legalmente habilitado, (documento junto) abaixo assinado, o seguinte: Primeiro—Que o seu falecido pai, Gaspar Martins Soares, ocupou mansa e pacificamente, sem qualquer oposição, a posse de terras denominada "Nova Vida", situada na margem direita do furo Comprido, no sentido de quem entra pelo rio Jaburu para sair no rio Companhia, tendo como limites de um lado o igarapé "Pão" e de outro o igarapé "Inês", subindo por eles até confinar com terras de Maria dos Anjos, Urbano Xisto Rodrigues, Beatriz Antônia de Vilhena ou seus sucessores. Segundo—Que nessa situação o seu falecido pai fez benfeitorias no lugar, construiu uma casa de madeiras reais e lá viveu com sua família até o seu falecimento, onde lhe nasceram todos os filhos, inclusive o requerente que no momento está com 54 anos de idade vivendo sempre na referida propriedade. Terceiro—Que, continuando a posse de seu falecido pai mansa e pacificamente, o suplicante adquiriu por compra os direitos sucessórios que os seus irmãos por ventura tivessem sobre o referido imóvel, apesar dos mesmos terem interrompido a posse, conforme prova com as escrituras anexas; Quarta—Que, portanto, o Suplicante tem posse continuada, mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 70 anos, o que provará com os depoimentos das testemunhas Pedro Aragão Alves, Eduardo Moreira da Costa e Domingos Europa dos Santos, que, marcado dia e hora para prestarem seus depoimentos, comparecerão independente de notificação. E como o suplicante, diante do exposto, goza dos privilégios facultados pelos artigos 496 a 550 do Código Civil Brasileiro e 455 do Código de Processo Civil, requer que V. Senhoria designe dia e hora para inquirir as testemunhas supra citadas, o que feito, sejam citados por mandado, os confinantes já referidos, bem como o Sr. Representante do Ministério Público e por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados incertos, todos para acompanharem os termos da presente ação de Usucapião, a fim de que, decorridos os prazos legais, seja reconhecido em favor do Suplicante o domínio que de fato tem sobre o referido terreno "Nova Vida", para que possa a sentença que isso reconhecer, ser devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca, como determina a lei. Dá-se a presente, para efeitos fiscais, o valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Protesta-se por todos os gêneros de provas, depoimentos pessoais dos interessados e vistoria. D. e A. esta, com os documentos inclusos, P. e E. deferimento. Breves, três (3) de maio de mil novecentos e cinquenta e dois. (a) P.p. Anésio Cardoso Rodrigues." (Despacho) D. Ao Segundo Cartório. A. Como requer. Designe o Escrivão dia e hora para a justificação, o que feito sejam feitas as citações na forma requerida. Breves, cinco/cinco/novecentos e cinquenta e dois. (a) Orlando Cardoso Teixeira. — E para que ninguém venha a alegar ignorância, mando passar o presente edital que será afixado na porta do Fórum (lugar do costume) e publicado pela imprensa oficial, convidando os interessados para, no prazo de trinta dias, apre-

sentarem suas contestações e seguirem o curso da referida ação até final julgamento. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois. Eu, Aluizio Arroxela de Almeida Lins, escrivão, dactilografai e subscrevi. — (a) Orlando Cardoso Teixeira, juiz de direito, interino. (T-3155-28/5, 8 e 18/6—Cr\$ 200,00)

COMARCA DE BREVES

Citação com o prazo de 30 dias
O cidadão Orlando Cardoso Teixeira, primeiro juiz suplente do Termo Judiciário da sede da Comarca de Breves, Estado do Pará, no exercício pleno do cargo de Juiz de Direito, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio cita com o prazo de trinta dias, nos termos do § 1.º do art. 445 do Código de Processo Civil, a todos os interessados no imóvel denominado "Boca da Companhia", situado neste Município, que por parte de Pedro Aragão Alves e outros, lhe foi dirigida a seguinte notificação: — Ilustríssimo Senhor Primeiro Juiz Suplente do Primeiro Termo desta Comarca de Breves, em exercício das funções de Juiz de Direito. Dizem Pedro Aragão Alves, brasileiro, viúvo, lavrador, com cinquenta e quatro anos de idade; Ricardo Aragão Alves, brasileiro, solteiro, lavrador, maior; João Cândido Rodrigues, brasileiro, solteiro, lavrador, maior e Raimundo Aragão Alves, brasileiro, solteiro, lavrador, maior, todos residentes no lugar "Boca da Companhia", parte do terreno denominado "Boa Vista da Companhia", neste Município e Comarca, por seu bastante procurador, infra-assinado, advogado inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, carteira número cento e cinquenta e oito (158), o seguinte: Primeiro—Que os suplicantes são herdeiros de Romão Antônio Alves, avô dos dois primeiros que, por sua vez, são filhos de Francisco Aragão Alves, já falecido e os dois últimos, representantes de Inês Alves Rodrigues e Jovina A. Alves, filhas, também de Francisco A. Alves, falecido, e de Maria dos Anjos, esposa da há, precisamente, setenta (70) anos, pelos suplicantes e seus antecessores, em nome de Romão Antônio Alves, quando — Das como prova sobeja dessa assertiva, isto é, de que ocupam os suplicantes a posse onde ainda hoje residem, denominada "Boca da Companhia", junta à presente, o documento anexo sob o número dois, por onde se evidencia que Francisco Aragão Alves, pai dos suplicantes, consorciou-se a vinte e seis de abril de mil oitocentos e noventa, no referido lugar, de onde sua família nunca se afastou, de vez que nela se estabeleceu com ânimo definitivo, mansa e pacificamente, sem oposição de espécie alguma e tendo-a como até hoje a tem, como sua; Terceira—Que a posse denominada "Boca da Companhia", onde residem os suplicantes, está situada à margem direita do rio Companhia, a começar do Igarapé Bacabeira, desce até o furo Comprido, margeando este até o igarapé Jutai, confirmando a dita parte com João Paulino Moreira da Costa ou seus herdeiros, pelo igarapé Jutai e com Cassiano Francisco Lucas, pelo lado do Igarapé Bacabeira. E, como os suplicantes por si e seus antecessores possuem o aludido terreno denominado "Boca da Companhia", tal como se acha descrito, há mais de setenta anos, somando a sua posse a de seus antecessores, nos termos dos dispostos no artigo 496 do Código Civil, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma, querem legitimar sua posse nos preciosos termos do disposto no artigo 530 do Código Civil Brasileiro. Assim, requerem a Vossa Senhoria a designação de dia, hora e lugar para a justificação exigida pelo artigo 155 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas, Clóvaldo Moreira da Costa, residente no rio Furo Comprido; Domingos Europa dos Santos, funcionário público, residente nesta cidade e João Prado da Costa,

residente no rio Saracura deste Município, que comparecerão a Juízo, independente de justificação. Requerem mais, que, depois de feita a justificação requerida, proceda a citação pessoal dos atuais confrontantes, João Paulino Moreira ou seus herdeiros; Cassiano Francisco Lucas, bem como do representante do Ministério Público competente e, por editais com o prazo de trinta dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem os termos da presente ação de usucapião, depois da terminação do prazo dos editais, nos termos do disposto no art. 455 do Cód. de Processo Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio dos suplicantes sobre o aludido terreno "Boca da Companhia", ficando parte do denominado "Boa Vista da Companhia", ficando citados, ainda, para no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei. Dá-se a esta o valor de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), para

efeitos fiscais. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais dos interessados, testemunhas e vistorias. Autoada esta, com os documentos que a acompanham em número de dois (2). Pedem deferimento. Breves, cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e dois. (a) P.p. Eduardo Mendes Patriarcha." (Despacho) D. Ao 2º Cartório. A. Designe o escrivão dia e hora para a justificação, ciente o representante do M. Público. Expeça-se mandado de citação contra os confinantes e publique-se edital citando os interessados incertos. Breves, 5 de maio de 1952. (a) Orlando Cardoso Teixeira. E como assim requereram, mando passar presente edital que será afixado à porta do Fórum e publicado pela imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos oito (8) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois. Eu, Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, escrivão, subscrevi. — Orlando Cardoso Teixeira, juiz de direito, interino. (T-3154-28/5 8 e 18/6—200,00)

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas deste Banco a comparecerem à sede social, à Rua 15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 10 de junho de 1952, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- I—Reforma dos Estatutos;
- II—Aumento do capital social.

Belém, 30 de maio de 1952.

Os Diretores:
(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—1, 5, 8 e 10/6)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a acadêmica de Direito Elide Maria Emma de Tomaso, brasileira, solteira, domiciliada e residente nes-

ta cidade, à Trav. Frei Gil de Vilanova n. 245.
Quem tiver qualquer impugnação a fazer com referência à dita inscrição, deverá enviá-la à Secretaria da Ordem, no edifício do Fórum, em hora do expediente.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de maio de 1952. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T-3203-4, 5, 6, 7 e 8/6—Cr\$ 40,00)

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

AUMENTO DE CAPITAL

Pelo presente, ficam convidados todos os Srs. Acionistas da Portuense, Ferragens S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se a 16 de junho corrente, a fim de se tornar efetivo o aumento de capital da nossa Sociedade de cinco para oito milhões de cruzeiros, já autorizado na Assembléia Geral de 29 de março de 1952.

Nesta reunião se tratará também da alteração dos Estatutos na parte que se torne necessária para o fim supra.

Pará-Belém, 6 de junho de 1952.

Abilio Augusto Velho

Presidente
(Ext.—8, 12 e 17/6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 8 DE JUNHO DE 1952

NUM. 431

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Ata da trigésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa. Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Carlos Menezes, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordalo, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Silvío Braga, Acindino Campos, Américo Lima, Célio Lobato, Ismael Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Pereira Brasil, Rui Parizós, Silvío Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Romeu Santos, Reis Ferreira, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O expediente consistiu do seguinte: ofício do Secretário do Interior e Justiça, em nome do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, restituindo, com as providências tomadas por aquela Secretaria, o ofício número trezentos e cinquenta e quatro desta Casa, relativo a questão do pescado; ofício do Secretário do Interior e Justiça acusando recebido o ofício número trezentos e cinquenta e seis desta Casa; ofício do Secretário do Interior e Justiça, em nome do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, restituindo, devidamente informado pelo Departamento de Assistência aos Municípios, o ofício número trezentos e sessenta e seis desta Casa, e ofício do Secretário do Interior e Justiça, em nome do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, restituindo, devidamente informado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, o ofício número trezentos e sessenta e um desta Casa. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Wilson Amanajás que, em longo discurso, prestou uma homenagem ao Instituto "Lauro Sodré", por motivo de mais um aniversário de sua fundação. Finalizando, o orador apresentou um requerimento no sentido de que seja oficiado ao Diretor daquele estabelecimento de ensino industrial apresentando as congratulações desta Casa pela passagem do octogésimo aniversário de sua fundação. Para este requerimento, o autor solicitou urgência e dispense de interstícios. O Senhor Deputado Carlos Menezes apresentou, com justificativa, um requerimento no sentido de que esta Assembléia envie ao Chefe do Poder Executivo Estadual um veemente apelo no sentido de que esse órgão administrativo tome as necessárias providências, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, para reparos urgentes e inadiáveis no ser-

viço de fossa e instalações sanitárias do Grupo Escolar "Benjamin Constant", nesta Capital, visto que ditos serviços se encontram em lastimável estado, estando a fossa vasando constantemente, trazendo graves prejuízos não só para os corpos docentes e discentes desse estabelecimento de ensino, como também para as famílias que residem às proximidades do referido Grupo Escolar. O Senhor Deputado Silvío Meira apresentou tres requerimentos. O primeiro, solicitando informações, através do Chefe do Poder Executivo sobre as violências sofridas pelo Senhor Raimundo Jardim, no lugar Espírito Santo do Tauá, Município de Vigia, por parte do Comissário de Polícia local, Senhor Manoel Cardoso. O segundo, solicitando ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, o estudo da possibilidade de abertura de uma estrada para ligar a sede do Município de Acara com o do Moju, numa extensão de cerca de cinquenta quilômetros. O terceiro, solicitando informações, através do Chefe do Poder Executivo à Prefeitura Municipal de Belém, sobre denúncias feitas pelo matutino "O Estado do Pará", sobre a realização de um pretendido empréstimo da Prefeitura de Belém, em São Paulo, e de possível deslize havido na Fazenda Municipal. O Senhor Deputado Armando Mendes ponderou que o Município era autônomo, possuindo uma Câmara, a qual cabia solicitar informações. Chamou a atenção do Sr. Deputado Silvío Meira, para a nota oficial lida publicamente pelo prefeito municipal de Belém, na qual desmente ter havido qualquer deslize na Fazenda Municipal. O Senhor Deputado Silvío Meira tomando conhecimento da referida nota oficial, retirou a segunda parte de seu requerimento, mantendo, entretanto, a primeira parte. O Senhor Deputado José Maria Chaves tratou do problema da carne verde, terminando por fazer um apelo ao Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços, para requisitar o excedente da carne desviada para as localidades de Ananindeua e Marituba, a fim de evitar que essa carne seja transportada para Belém em automóveis, camionetes e caminhões, para ser vendida no câmbio negro e mesmo para evitar a falta do produto nos mercados desta cidade. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos do Senhor Deputado Wilson Amanajás, sobre as congratulações ao Diretor do "Instituto Lauro Sodré", por motivo de mais um aniversário de fundação daquele estabelecimento de ensino industrial; o Sr. Deputado Clóvis Ferro Costa, fala sobre o apelo para que as verbas do Fundo Rodoviário continuem a ser destacadas no orçamento da União; do Senhor Deputado Acindino Campos, no sentido de ser incluído no orçamento

da União, para o exercício de mil novecentos e cinquenta e três, a verba necessária à construção da Agência Postal Telegráfica de Curuçá; do Senhor Deputado Imbiriba da Rocha pedindo as vistas fiscalizadoras do Delegado Regional do Trabalho, para a burla que os empregadores vêm fazendo quanto à lei do salário mínimo; do Senhor Deputado João Menezes apelando no sentido de ser incluído no orçamento da União para o exercício de mil novecentos e cinquenta e três, a dotação de trezentos mil cruzeiros em favor do Aéreo Clube deste Estado; do Senhor Deputado Silvío Meira solicitando que esta Assembléia se dirija à Caixa Econômica Federal no Rio de Janeiro, pedindo a aprovação do convênio entre o nosso Estado e a Caixa Econômica Federal do Pará, convênio esse relativo a construção de um pavilhão Ala feminina — no Hospital "Juliano Moreira", desta capital. Que o Escritório de Representação do Pará no Rio de Janeiro intertira nesse sentido; do Senhor Deputado Libero Luxardo pedindo pagamento das quotas devidas ao nosso Estado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Libero Luxardo solicitado que esta Assembléia se dirija ao Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, pedindo tornar sem efeito a transferência da professora leiga Antonina Garcia Gonçalves, o autor usando da palavra, passou a fazer a defesa de seu requerimento, declarando que a referida professora fora transferida por questões políticas, ato esse assinado quando se encontrava em exercício do governo do Estado, o Presidente desta Assembléia, Senhor Deputado, Abel de Figueiredo. Os Senhores Deputados Armando Mendes e Augusto Correa manifestaram-se contrários a aprovação da matéria, tendo os Senhores Deputados Reis Ferreira e Rosa Pereira tido favoravelmente. O Senhor Deputado Abel de Figueiredo passando a presidência ao Senhor Deputado Romeu Santos, ocupou a tribuna, para declarar que jamais praticara perseguições políticas. A referida professora fora transferida, em virtude de uma denúncia do presidente do Conselho Escolar de Soure, na qual declarava que a mesma abandonava a escola, a fim de viajar para as localidades próximas, fazendo alistamento eleitoral. Submetida a matéria a votação foi a mesma rejeitada. Foram ainda aprovados em discussão única, os processos número trinta e oito, referente ao ofício número cento e vinte e quatro da Câmara Municipal de Porto Alegre, comunicando haver aquele Legislativo se dirigido aos Senhores Presidente da República, Ministro do Trabalho e à Câmara Federal, solicitando a elaboração de uma lei reajustando os salários dos traba-

lhadores, e pedindo o concurso desta Assembléia, no sentido pleiteado, e o processo número sessenta e seis, referente a uma petição de Epifânia Silva de Vilhena, solicitando pensão para manutenção sua e de seus filhos. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em segunda discussão, o processo número cinquenta e nove, referente ao projeto de lei que considera de utilidade pública o Círculo Operário Bragantino; em primeira discussão, depois da manifestação do Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa, o processo número sessenta e dois, referente ao projeto de lei que restabelece a denominação de Instituto "Lauro Sodré" à Escola Profissional "Lauro Sodré"; em primeira discussão, o processo número cinquenta e quatro, referente ao projeto de lei que reconhece de utilidade pública a Sociedade Beneficente Artística Bragantina; em primeira discussão, o processo número dezesseite, referente ao projeto de lei que cria dois cargos de Diretor de Grupo Escolar, dois de Porteiro Protocolista e quatro de Servente, e em primeira discussão, o processo número cento e trinta e nove, referente ao projeto de lei que reconhece de utilidade pública as Sociedades Musical e Beneficente "Rodrigues dos Santos" e "Mílícia Odivelense", respectivamente. O Senhor Presidente comunicou à Casa haver sobre a Mesa um convite do Senhor Secretário de Estado de Obras Públicas, para a solenidade de inauguração de uma escola estadual na cidade de Salinópolis, tendo então designado uma comissão composta dos Senhores Deputados Carlos Menezes, João Camargo e Efraim Bentes, para representar esta Assembléia naquela solenidade. Em seguida, o Senhor Presidente declarou em pauta para a sessão imediata, os processos números trinta e um e trinta e quatro e quarenta e um. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Abel de Figueiredo, encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, marcando outra para o dia imediato, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de junho de mil novecentos e cinquenta e dois. (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Wilson Amanajás e Fernando Rebelo Magalhães.

PROCESSO N. 39

União Beneficente do Trabalhadores do Amazonas

Fundada em 13 de outubro de 1949
Sede, Rua Parintins, 107 — Caixa Postal, 493 — Manaus-Amazonas
Belém-Pará, em 14 de abril de 1952.

N. 033|52

Exmos. Srs. Presidente e seus Pares da Assembléia Legislativa do Pará — Nesta:

Conhecedores do elevado espírito de escol e patriotismo de VV. Excias., pelo presente vimos consubstanciar o nosso apêlo ao Poder Legislativo deste Estado, no sentido de, irmanados no mesmo e são desejo de patriotismo, ser a UNIAO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO AMAZONAS auxiliada economicamente por essa Respeitável Casa para que possa ela atender a sua finalidade que é de senso nacional.

Realmente, Srs. Legisladores, a cargo da UNIAO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO AMAZONAS estão os problemas que se referem à instrução primária, assistência médica, jurídica, dentária e de previdência social daquêles que a constituem e cooperam para o seu desideratum.

Para isto, entretanto, mister se faz, com a carência irremovível, a construção de um HOSPITAL com o serviço completo, médico e farmacêutico, que sem dúvida representa uma obra de grande dispêndio econômico que só pode ser corôada de êxito com o apêlo, não de uma região determinada, mas de toda Nação.

A expressão dessa obra, a sua finalidade, o benefício dela resultante não pode se circunscrever a um determinado Estado, mas sim a todo território de nossa Pátria que nela contará mais uma realização de progresso, humanidade e embelezamento, além da garantia e manutenção da saúde de seus trabalhadores, tão necessários, com seu trabalho útil e diário, ao desenvolvimento de suas próprias riquezas.

É com esse espírito de altruismo, é com esse espírito de brasilidade, é com esse espírito de são patriotismo que determinam e impõem a cooperação recíproca do povo e das Autoridades Brasileiras na realização de obras de utilidade realmente pública, que levou a UNIAO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO AMAZONAS a vir implicar de VV. Excias., como Legisladores deste Glorioso Estado, irmão gêmeo do Estado do Amazonas, o seu apêlo moral e pecuniário, votando favoravelmente numa possível mensagem do Exmo. Sr. General Governador do Estado ou criando um projeto neste sentido, para que em verdade e dentro de um futuro bem próximo possa tornar em realidade esta obra que há de marcar um cunho de progresso desta Região Amazônica.

O Governo do Estado do Amazonas, por seu benemérito Governador, Dr. Alvaro Maia, apoiado plenamente pela Assembléia Legislativa daquêle Estado, já deu todo o seu auxílio a esta campanha que necessariamente há de ser abençoada pela Providência Divina que preside a todos os atos de verdadeira piedade cristã que é o próprio amor ao próximo.

Conhecedores do coração magnânimo e espírito humanitário de VV. Excias., vêm os infra assinados formular o presente apêlo a VV. Excias., em benefício desta Instituição que assim, na obra que vai realizar, terá perpetuada a cooperação patriótica e humanitária de VV. Excias.

nela perene felicidade de VV. Excias., nela perene felicidade de Excelências, antecipadamente agradecemos os infra assinados o apêlo decisivo ora suplicado. — (aa) João Vicente Sampaia, presidente — Ebnezer Falcão Guimarães, secretário — Raimundo Carneiro Viciara, tesoureiro.

PROCESSO N. 39

PARECER N. 81

Esta Assembléia deve dar o seu apêlo moral à construção do Hospital do Trabalhador da Amazônia. Quanto ao apêlo monetário, que seja encaminhado o presente processo à deliberação da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 27 de maio de 1952.

(a) Cláudio Bernardo, relator. Aprovado em 27 de maio de 1952. — (aa) Clovis Ferro Costa, presidente — Francisco Pereira Brasil — Sílvia Braga — Armando Dias Mendes e Sílvia Meira.

PROCESSO N. 39

PARECER N. 82

Sr. Presidente :

A vista da situação presente do erário, sou pelo apêlo moral desta Assembléia ao que pretende o postulante, negando entretanto a prestação de qualquer auxílio financeiro.

Belém, 30 de maio de 1952.

(a) Clovis Ferro Costa, relator. Aprovado em 30/5/52. — (aa) José Maria Chaves, presidente, vencido — João Menezes — João Camargo e J. J. Aben-Athar.

G, lotado na Subprefeitura de Icoaraci.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de junho de 1952. (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa Respondendo pelo expediente da Prefeitura

PORTARIA N. 389-A

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a boa marcha do serviço público,

RESOLVE: 1.º — Toda petição, carta, ofício, ou outro qualquer documento, dirigido às autoridades administrativas municipais deverá ser autuado ao dar entrada no protocolo geral, constando do respectivo termo um resumo da matéria e a indicação das peças originais.

2.º — Os documentos oriundos do Gabinete do Prefeito, de que resulta a formação de expediente sujeito à ulterior deliberação, ficam também subordinados às mesmas normas do expediente ordinário.

3.º — As peças do expediente administrativo seguintes à autuação, tais como informações, novos despachos, pareceres, etc., seguirão nos autos, em ordem cronológica e contínua, juntadas sempre uma após outras.

4.º — Os expedientes já arquivados, mandados juntar no curso de novo processo, serão anexados aos autos como folhas do mesmo, recebendo as suas folhas nova numeração, segundo a ordem do novo processo, sem prejuízo de seu posterior desentranhamento, para efeito de arquivo.

5.º — Para efeito de autenticidade, todas as folhas dos autos serão numeradas e rubricadas pelo Chefe do expediente de cada repartição, ou por quem suas vezes fizer, naquelas onde tal cargo não existir, cabendo a cada Chefe numerar e rubricar somente as folhas que nas suas respectivas repartições houverem sido acrescentadas.

6.º — Todas as repartições do Município, no preparo dos autos administrativos, adotarão os termos "Recebimento", "Juntada" e "Remessa", por simples indicação a carimbo, manuscrita ou dactilografada, lavrada no texto dos autos.

7.º — Os expedientes encaminhados de uma para outra repartição ou serviço, para qualquer fim, serão entregues, mediante termo de remessa nos autos e recibo de protocolo.

8.º — Os ofícios mandados expedir serão juntos, por cópia, aos autos, logo em seguida aos despachos respectivos.

9.º — Sempre que possível, os despachos, informações, pareceres, etc., deverão ser dactilografados.

10.º — O teor da presente portaria será expedido, por cópia, a todos os departamentos e serviços desta Prefeitura Municipal, cujos chefes promoverão a sua divulgação por igual forma, pelos órgãos internos dos mesmos.

11.º — As normas da presente portaria deverão desde logo ser aplicadas aos expedientes atualmente em curso.

12.º — Os expedientes enviados de uma a outra repartição ou serviço, com inobservância das recomendações constantes da presente portaria, serão devolvidos às repartições de origem, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dr. Carlos Lucas de Sousa Prefeito Municipal interino

PORTARIA N. 403

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina a todos os Diretores e Chefes de Departamentos Municipais, que possuam viaturas motorizadas, providenciem, com a máxima urgência, junto à Delegacia de Trânsito, a numeração e regularização de matrícula de todos os carros a serviço de seus Departamentos.

Cumpra-se e dê-se ciência. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de junho de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa Prefeito Municipal interino

PORTARIA N. 404

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista que o Tenente-Coronel João Carlos Sampaio, comandante do Corpo Municipal de Bombeiros, foi reformado e de acordo com o art. 29 da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951 (Regulamento do Corpo Municipal de Bombeiros), resolve determinar que o Sr. Major Oídio da Silva Cabral assuma, interinamente, o Comando da referida Corporação, até ulterior deliberação, ficando sem efeito a Portaria n. 351, de 27 de maio p. passado.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de junho de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa Prefeito Municipal interino

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.455

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear Wilton Santos Brito para exercer, efetivamente, o cargo de Escriturário — classe G, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, em virtude do Concurso de provas a que foi submetido e já homologado.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 19 de maio de 1952.

Carlos Lucas de Sousa Secretário Geral

DECRETO N. 4.451

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear Eudiraci Alves da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de Escriturário, classe C, lotado na Seção do Material, em virtude do Concurso de provas a que foi submetido e já homologado.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 19 de maio de 1952. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 19 de maio de 1952.

Carlos Lucas de Sousa Secretário Geral

DECRETO N. 4.452

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear Cleber Newton Velasco para exercer, efetivamente, o cargo de Escriturário, classe G, lotado na Contadoria Geral, em virtude do concurso de provas e que foi submetido e já homologado.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Carlos Lucas de Sousa Secretário Geral

PORTARIA N. 402

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e tendo em vista a conveniência do serviço,

Resolve adir à Secretaria desta Prefeitura, até ulterior deliberação, Wilton dos Santos Brito, ocupante do cargo de Escriturário — classe

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 25

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso 9.º do Regimento Interno:

Resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Demostenes de Oliveira Melo, ocupante do cargo de classe "H", da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, no cargo da classe "I", da mesma carreira, vago em virtude do falecimento de Raimundo Machado de Mendonça.

Cumpra-se e registre-se. Belém, 5 de junho de 1952.

Raul da Costa Braga Presidente

PORTARIA N. 26

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso 9.º do Regimento Interno:

Resolve nomear, de acordo com o art. 14, item III, letra b) do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de out-

tubro de 1939, Humberto Machado de Mendonça para exercer, interinamente, o cargo da classe "H" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, vago em virtude da promoção de Demostenes de Oliveira Melo.

Cumpra-se e registre-se. Belém, 5 de junho de 1952.

Raul da Costa Braga Presidente

AUTO N. 191

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a Circular n. 14, de 17 de julho de 1951, da Presidência da República, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, oficial judiciário, classe "H"; Elisabeth Viana Martins, oficial judiciário, classe "H" e Olga Maria de Assis Bentes Cavaleiro de Macário, dactilógrafa, classe "G", para organizarem, em comissão, a lista de preços n. 7152, destinada à aquisição de Material Permanente (Livros, etc.).

Belém, 5 de junho de 1952.

Raul da Costa Braga Presidente